



RELATÓRIO DE ANÁLISE
Audiência Pública nº 06/2010

Assunto: Alteração da Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008

1. Introdução

A Audiência Pública nº 06/2010 propõe a inclusão do art. 4º-A na Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008. O presente relatório tem como objetivo apresentar ao Colegiado da CVM as sugestões recebidas no processo de audiência pública e a proposta definitiva de Instrução. A minuta foi colocada em audiência pública entre os dias 24 de setembro de 2010 e 24 de outubro de 2010.

Por meio do dispositivo proposto na Audiência Pública nº 06/2010, a CVM procurou apoiar algumas iniciativas recentes no mercado brasileiro de derivativos, autorizando a criação de mecanismos de compartilhamento de informações sobre operações realizadas nos mercados de bolsa e de balcão, observado o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Esses novos mecanismos, além de representar um passo a mais no desenvolvimento da infraestrutura de mercado no Brasil, permitem reforçar a eficácia dos procedimentos de administração de riscos adotados pelas instituições financeiras.

Para melhor descrever e comentar as manifestações dos participantes, este relatório é dividido da seguinte forma: (i) introdução; (ii) participantes; (iii) comentários à minuta; e (iv) proposta definitiva de instrução.

Este relatório foi elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM, com o objetivo de apresentar ao Colegiado da CVM as sugestões recebidas na Audiência Pública nº 06/2010. Seu conteúdo reflete a opinião e as interpretações de tal Superintendência e não necessariamente as da CVM. Este relatório não é aprovado pelo Colegiado ou por outras Superintendências da CVM.

2. Participantes



No decorrer da audiência, a CVM recebeu exclusivamente as manifestações das duas instituições que estão mais diretamente envolvidas na iniciativa acima descrita: a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) e a BM&FBOVESPA S.A. (“BM&FBOVESPA”).

3. Comentários à minuta

A BM&FBOVESPA propôs a mudança de lugar, no texto do artigo cuja inclusão se propõe, da referência ao dispositivo da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

A CVM preferiu manter a referência ao dispositivo no início do artigo.

A CETIP propôs que, ao invés de se remeter ao inciso I do § 3º do art. 1º da referida Lei Complementar, que diz respeito a informações de natureza cadastral, se faça referência ao inciso V do mesmo dispositivo, de acordo com o qual não se caracteriza como violação do dever de sigilo “*a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados*”.

A CVM está de acordo com a inclusão do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, em conjunto, porém, com a referência ao inciso I do mesmo dispositivo. Isso porque, sem prejuízo do conteúdo das informações referidas no inciso I, ele também faz referência expressa a centrais de risco. Dada a natureza das novas iniciativas e as possibilidades de utilização das infraestruturas que se estão criando, é interessante manter também essa referência.

A BM&FBOVESPA sugere que, ao término do art. 4º-A se troque “para fins de administração de riscos pelos participantes de seus mercados” por “para fins de administração de riscos pelas instituições financeiras”. Tal sugestão decorre do fato de que as instituições que operam no mercado de derivativos podem, a rigor, ser participantes de apenas uma das entidades administradoras de mercados organizados e, mesmo neste caso, elas deveriam poder fazer uso da infraestrutura que se está criando.

A sugestão é pertinente e está refletida na Instrução. É importante apenas destacar que as autorizações de acesso e os mecanismos de imposição de condutas,



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

pelas entidades administradoras aos usuários dos sistemas, devem ser capazes de lidar com tal situação.

4. Nova instrução

A minuta incorporando as sugestões acima descritas segue anexa a este relatório.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010

LUCIANA DIAS

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado